



Assembleia Legislativa
do Estado de Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

CARTILHA DE ORIENTAÇÕES BÁSICAS SOBRE
PROCEDIMENTOS E FUNCIONAMENTO



Pernambuco
2019

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Membros Titulares:

Deputado Lucas Ramos (Presidente)

Deputado Antônio Moraes (Vice-Presidente)

Deputado Aglailson Victor

Deputado Álvaro Porto

Deputado Antônio Coelho

Deputado Henrique Queiroz Filho

Deputado José Queiroz

Deputado Rogério Leão

Deputado Sivaldo Albino

Membros Suplentes:

Deputado Claudiano Martins Filho

Deputado Delegado Erick Lessa

Deputado Doriel Barros

Deputado Isaltino Nascimento

Deputado João Paulo

Deputado João Paulo Costa

Deputado Priscila Krause

Deputado Romário Dias

Deputado Tony Gel

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Cartilha de orientações básicas sobre
procedimentos e funcionamento.

Consultoria Legislativa:

Marcelo Cabral e Silva (Consultor-geral)

Cláudio Roberto de Barros Alencar (Consultor-chefe do Núcleo de Orçamento e Economia)

Alexandre Torres Vasconcelos

André Pimentel Pontes

Augusto César Neves Lima Filho

Cilano Medeiros de Barros Correia Sobrinho

Ednilson da Silva Cardoso

Erick Bezerra de Souza

Guilherme Stor de Aguiar

João Victor Rocha Leandro

Maria Camila Cipriano Freire

Colaboração:

Leandro Rafael de Melo Aguiar

(Coordenador da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação)

Projeto Gráfico e diagramação:

Cinthia Souza

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	4
1. COMISSÕES PARLAMENTARES PERMANENTES	5
2. COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO	7
3. COMPETÊNCIAS	8
4. PROCEDIMENTOS	11
4.1 Apresentação de emendas.....	11
4.2 Designação de relatoria.....	12
4.3 Apreciação das matérias.....	13
4.4 Tramitação de proposição.....	14
4.5 Requerimentos de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro.....	15
4.6 Audiências públicas, seminários e visitas técnicas.....	16
4.7 Reuniões deliberativas e funcionamento.....	17
5. LEIS ORÇAMENTÁRIAS.....	18
6. PARCERIA COM A CONSULTORIA LEGISLATIVA (Consuleg).....	19
6.1 Contato com a Consuleg para preparação de minuta de parecer.....	20
ANEXO I - SOBRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS.....	21
ANEXO II - LEGISLAÇÃO PERTINENTE.....	22

APRESENTAÇÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação desempenha um papel importante no Poder Legislativo analisando e emitindo pareceres sobre projetos que regulamentam a gestão dos recursos públicos, além de fiscalizar o poder Executivo Estadual e garantir a melhor qualidade de vida para todos. Como presidente do colegiado, buscaremos aperfeiçoar cada vez mais os trabalhos exercidos, sempre prezando pela excelência técnica e pela transparência.

Em sintonia com esses objetivos, lançamos esta Cartilha da Comissão de Finanças Orçamento e Tributação, em parceria com a Consultoria Legislativa, na certeza de que ela servirá como um importante guia para o entendimento das nossas rotinas.



Foto: Roberto Soares/Alepe

As normas pertinentes ao funcionamento desta Comissão serão apresentadas em linguagem acessível, na intenção de orientar os trabalhos dos parlamentares e das suas equipes. Permaneceremos vigilantes no cumprimento do processo legislativo, auxiliando os deputados na elaboração de pareceres e respeitando a legislação em vigor de forma a promover o melhor atendimento aos pernambucanos.

Deputado Lucas Ramos

Presidente

1. COMISSÕES PARLAMENTARES PERMANENTES¹



Foto: Heluizio Almeida/Alepe

As comissões parlamentares permanentes integram a estrutura institucional da Assembleia Legislativa. Têm a finalidade de apreciar e deliberar sobre assuntos e proposições submetidos ao seu exame.

Exercem, também, o acompanhamento dos planos e programas governamentais e procedem à fiscalização do Estado e de suas entidades quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e efetividade na aplicação das subvenções e renúncia de receitas, no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação.

São constituídas por deputados, no efetivo exercício do mandato, e observam, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária.

Em regra, as reuniões das comissões são públicas e, além dos membros titulares e suplentes, qualquer deputado poderá assistir e participar do debate das matérias em discussão, sem direito a voto.

¹ Fontes: artigos 85, 87, 89, 90 e 92 do Regimento Interno.

Os prazos para uso da palavra nas reuniões das comissões são de 15 minutos para o relator na apresentação de parecer e na réplica, 10 minutos para todos os membros da comissão na discussão e votação de pareceres e cinco minutos para os demais deputados presentes na discussão das matérias.

É importante destacar que autor ou relator de proposição não pode presidir a reunião da comissão no momento em que se estiver discutindo proposição de sua autoria ou relatoria.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação é uma das 16 comissões parlamentares permanentes atualmente existentes na Assembleia Legislativa de Pernambuco.

2. COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO²

A Comissão Finanças, Orçamento e Tributação é constituída de nove membros titulares e de igual número de suplentes, observado, tanto quanto o possível, o critério da proporcionalidade partidária, como ocorre com todas as comissões permanentes.

Para isso, os líderes partidários encaminham indicações de representantes das respectivas bancadas aos líderes do governo ou da oposição, conforme identificação política. Em seguida, os líderes do governo e da oposição fazem as indicações de seus representantes ao presidente da Assembleia no prazo de quatro Reuniões Ordinárias Plenárias após a posse da Mesa Diretora.

O mandato dos membros da comissão tem a duração de duas sessões legislativas. Assim, no início da primeira e da terceira sessões legislativas ordinárias, o presidente da Assembleia providencia a publicação do ato de sua constituição.

Cada deputado terá direito de integrar no mínimo uma e no máximo três comissões permanentes, na condição de membro titular. Como suplente, poderá participar de até quatro comissões.

² Fontes: artigos 110, 111, 112 e 113 do Regimento Interno.



3. COMPETÊNCIAS³

As competências da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação dividem-se em dois grupos. O primeiro refere-se às atribuições de todas as comissões no cumprimento de suas finalidades e o segundo relaciona-se à área de atuação específica do colegiado.

As competências genéricas, compartilhadas por todas as comissões, são as seguintes:

- Emitir parecer sobre as proposições que lhes forem distribuídas, opinando pela aprovação ou rejeição, total ou parcial, ou pelo arquivamento e, quando for o caso, formular emendas, subemendas ou substitutivos.
- Apresentar, mediante deliberação da maioria de seus membros, proposições legislativas, observado o previsto na Constituição do Estado de Pernambuco e no Regimento Interno.
- Requisitar, por intermédio de seu presidente, diligências sobre matéria em apreciação e informações a órgãos e entidades estaduais.
- Realizar audiências públicas.
- Apreciar e emitir parecer sobre programas de obras, planos estaduais, regionais e setoriais de desenvolvimento.
- Propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, elaborando o respectivo projeto de decreto legislativo.
- Convocar, por deliberação da maioria dos seus membros, autoridades públicas para prestarem esclarecimentos sobre matérias previamente especificadas.
- Encaminhar, através do presidente da Mesa Diretora, pedidos de informação ao Governador do Estado, aos secretários de Estado, ao Corregedor Geral de Justiça, ao Procurador Geral de Justiça, ao Procurador Geral do Estado, ao chefe da Defensoria Pública e aos dirigentes da administração direta, indireta ou fundacional do estado.

³Fontes: artigos 93, 95e 96 do Regimento Interno.

- Solicitar audiência ou colaboração de órgãos ou entidades da administração pública e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento.
- Solicitar depoimentos de qualquer autoridade ou cidadão.
- Receber petições, reclamações ou representações contra atos ou omissões de autoridades ou entidades públicas.
- Fiscalizar os atos que envolvam gastos públicos de órgãos da administração direta ou entidades da administração indireta.
- Solicitar ao Ministério Público a quebra de sigilo bancário ou fiscal.
- Promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público, podendo promover conferências, exposições, palestras ou seminários e cursos em articulação com a Escola do Legislativo.
- Elaborar proposições ligadas ao estudo de problemas de interesse público.
- Solicitar ao Tribunal de Contas do Estado a realização de inspeções e auditorias, bem como requisitar informações sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas.

Já a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação exercerá, com exclusividade, as competências a seguir:

- Emitir parecer sobre projetos de lei relativos a Orçamento Anual, Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, revisão do Plano Plurianual, e relatórios internos elaborados por força da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Acompanhar e fiscalizar a execução do Orçamento anual, das Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual.

- Opinar sobre as contas prestadas por autoridades públicas, nos casos previstos nas normais constitucionais e legais pertinentes.
- Emitir parecer prévio referente às contas de autoridades públicas, nos casos previstos nas normas constitucionais e legais pertinentes.
- Apresentar projeto de lei fixando os subsídios do Governador, do Vice-Governador, e dos Secretários de Estado, observado o previsto na Constituição do Estado de Pernambuco.
- Solicitar pronunciamento da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça acerca de dúvidas quanto à constitucionalidade, legalidade ou juridicidade, surgidas na apreciação de matérias de sua competência exclusiva.

Compete também à Comissão emitir parecer de redação final sobre os projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual.

A Comissão também pode opinar, conjuntamente com outras comissões, sobre:

- Proposições que envolvam matéria tributária ou financeira, incluindo incentivos financeiros ou fiscais, subsídios, isenções, reduções de base de cálculo, concessões de créditos presumidos, créditos adicionais, anistias, remissões ou quaisquer outras renúncias fiscais.
- Convênios que impliquem, direta ou indiretamente, responsabilidade financeira para o Estado.
- Contratos internacionais a serem celebrados pelo Estado.

No exercício de seu mérito, a Comissão também avalia se as proposições possuem adequação financeira e orçamentária. Caso seja verificada a possibilidade de criação de despesas ou de renúncia de receitas, por exemplo, o projeto deverá vir acompanhado de demonstrativos fiscais, exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que demonstrem a viabilidade da iniciativa.

4. PROCEDIMENTOS

O funcionamento da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação está relacionado com o exercício de atribuições legislativas e fiscalizatórias, que podem ser assim resumidas:

4.1 Apresentação de emendas⁴

Compete ao presidente da Assembleia Legislativa distribuir proposições à Comissão Finanças, Orçamento e Tributação, caso estejam relacionadas com as suas áreas correlatas.

A comissão pode apresentar emendas, subemendas e substitutivos, com o objetivo de alterar o seu texto no todo ou em parte. Para isso, deve observar os seguintes prazos, contados a partir da publicação da proposição:

- a) cinco Reuniões Ordinárias Plenárias, no caso de regime de urgência.
- b) sete Reuniões Ordinárias Plenárias, em regime de prioridade.
- c) dez Reuniões Ordinárias Plenárias, em regime de tramitação ordinária.

Esses prazos são relativos ao primeiro turno. No segundo turno, o prazo de apresentação de emendas, subemendas e substitutivos será o correspondente ao interstício entre as discussões.

⁴Fonte: artigos 204 e 209 do Regimento Interno.



4.2 Designação de relatoria⁵

A relatoria dos projetos de lei distribuídos à comissão é designada pelo seu presidente, obedecido o critério do sorteio, na primeira reunião após o recebimento das matérias.

O relator deve apresentar o seu parecer em termos sintéticos, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, ou necessidade de oferecer substitutivo ou emendas.

O prazo para isso é contado a partir do primeiro dia útil imediatamente subsequente ao vencimento dos prazos para apresentação de emendas, subemendas e substitutivos ao projeto. É limitado a:

- a) duas Reuniões Ordinárias Plenárias, no caso de regime de urgência.
- b) cinco Reuniões Ordinárias Plenárias, em regime de prioridade.
- c) dez Reuniões Ordinárias Plenárias, em regime de tramitação ordinária.

Esses prazos para emissão de parecer pelo relator poderão ser prorrogados se for deferido, na comissão, pedido de vista de proposição, por duas ou três Reuniões Ordinárias Plenárias, respectivamente, em regime de prioridade e de tramitação ordinária. Não se concede vista de proposição em regime de urgência.

⁵Fontes: artigos 120, 124, 125 e 127 do Regimento Interno.

4.3. Apreciação das matérias⁶

Na primeira reunião ordinária após o vencimento dos prazos para emissão do parecer, ele é lido pelo próprio relator, ou, em sua ausência, por qualquer membro da comissão designado pelo presidente.

Após a leitura, o parecer é imediatamente submetido à discussão e, em seguida, à votação. Se aprovado em todos os seus termos, torna-se parecer da comissão, subscrito por todos os membros presentes.

Caso receba alterações com as quais o relator concorde, é concedido prazo, até a reunião seguinte, para que ele adapte o texto à decisão da comissão.

No entanto, se o relator não concorda com as alterações aprovadas, o presidente da comissão designa, como novo relator, o deputado que primeiro tiver suscitado a discussão.

O novo relator terá prazo idêntico para emissão do parecer. Porém, se a proposição tramitar em regime de urgência, o parecer deve ser redigido de imediato.

⁶Fonte: artigo 126 do Regimento Interno.

4.4 Tramitação de proposição⁷

Quando qualquer proposição é distribuída a mais de uma comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, sendo ouvida, em primeiro lugar, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Se a unanimidade dos membros da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça apontar inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuricidade da proposição, a matéria não pode tramitar nas demais comissões.

Caso não ocorra essa rejeição unânime, a proposição é apreciada normalmente, quanto ao mérito, pelas demais comissões competentes.

Os prazos de apreciação das proposições pelas comissões permanentes, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao vencimento dos prazos para apresentação de emendas, subemendas e substitutivos, serão de:

- a) cinco Reuniões Ordinárias Plenárias, em regime de urgência.
- b) sete Reuniões Ordinárias Plenárias, em regime de prioridade.
- c) dez Reuniões Ordinárias Plenárias, em regime de tramitação ordinária.

Esses prazos para emissão de parecer pelas comissões podem ser prorrogados, a pedido do presidente ou relator, aprovado pelo Plenário, por período de até cinco Reuniões Ordinárias Plenárias, exceto se a matéria estiver em regime de urgência.

Os prazos são contados em dobro quando a proposição for distribuída a mais de uma comissão, sendo concedida a metade do tempo total à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

⁷Fontes: artigos 220 e 231 do Regimento Interno.

4.5 Requerimentos de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro⁸

As proposições que criem benefícios ou incentivos fiscais que impliquem em renúncia de receita pelo Estado deverão estar acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, além de atender ao estabelecido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao menos a uma das seguintes condições:

- Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
- Estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que deva iniciar a vigência da lei e nos dois seguintes, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Já as proposições que acarretem em aumento da despesa pública demandam:

- A estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, com as premissas e metodologias de cálculo utilizadas.
- Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.
- No caso de geração de despesa obrigatória de caráter continuado, comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, devendo haver compensação de seus efeitos financeiros pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

⁸Fontes: Artigos 14, 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Caso as proposições recebidas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação não atendam a esses requisitos, caberá ao relator da matéria provocar o Presidente da Comissão a encaminhar pedido de informação ao autor da iniciativa.

4.6 Audiências públicas, seminários e visitas técnicas⁹

O objetivo dessas atividades é instruir e auxiliar os parlamentares na formulação de posicionamentos, além de reunir diversos setores para tratar de assunto de interesse público ligado às áreas de competência específica da comissão.

Essas ações também estimulam a realização de debates entre as entidades da sociedade civil e representantes do poder público para elucidação de determinada matéria.

A realização de audiências públicas ou seminários pode ser sugerida pelos membros do colegiado. No caso de audiência de comissão sobre proposição em tramitação na Assembleia Legislativa, exige-se a formulação de requerimento que deverá ser apresentado e sujeito à deliberação do Plenário.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação poderá, inclusive, realizar audiências públicas para o debate e o aprimoramento dos projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária anual, bem como para o cumprimento de suas atribuições no acompanhamento e fiscalização da execução orçamentária e financeira.

Por exemplo, representantes do Poder Executivo são convidados, quadrimestralmente, para apresentar a execução parcial dos orçamentos, logo após a divulgação do Relatório de Gestão Fiscal.

⁹Fontes: artigos 93, 215 e 254 do Regimento Interno.



Foto: Heluizio Almeida/Alepe

4.7 Reuniões deliberativas e funcionamento¹⁰

A comissão exerce suas atividades regimentais em reuniões deliberativas, ordinárias ou extraordinárias. Essas reuniões são públicas, salvo nos casos previstos regimentalmente.

As reuniões ordinárias realizam-se semanalmente às 11h das quartas-feiras no Plenarinho III caso haja projetos a serem distribuídos ou votados. As reuniões extraordinárias podem ser convocadas de ofício pelo presidente ou mediante requerimento de um terço dos membros da comissão.

¹⁰ Fonte: artigos 89 do Regimento Interno.

A comissão funciona de segunda a quinta, das 8h às 18h, e, nas sextas-feiras, das 8h às 13h, no Anexo I da Assembleia Legislativa de Pernambuco, 4º andar, sala 416. O telefone para contato é (81) 3183-2411.

5. LEIS ORÇAMENTÁRIAS

Os projetos de Lei das Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual (e sua revisão) e do Orçamento anual tramitam exclusivamente na Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

Com vistas a fomentar o debate e o aprimoramento desses projetos, a Comissão realiza audiências públicas, que podem ser utilizadas também para acompanhamento e fiscalização da execução orçamentária.

Ressalte-se que todos os deputados em exercício na Casa, além das comissões permanentes, podem oferecer emendas a tais projetos de lei. A Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, por sua vez, é responsável por analisar e emitir parecer sobre todas elas, com o apoio da Consultoria Legislativa da Casa, que terá destaque na próxima seção.

A rejeição de emenda, subemenda ou substitutivo poderá ser submetida a Plenário, a requerimento de um terço dos Deputados, apresentado, no prazo de dois dias úteis, após a publicação dos pareceres.

A Comissão é responsável, inclusive, pela elaboração da redação final dos projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária anual.

6. PARCERIA COM A CONSULTORIA LEGISLATIVA (Consuleg)¹¹

A Consuleg tem por objetivo prestar consultoria e assessoramento à Mesa Diretora, às comissões e aos deputados estaduais no exercício de suas funções legislativas e fiscalizatórias. Para tanto, oferece os seguintes serviços:

- Elaboração de minutas de parecer para uso nas comissões da Casa.
- Elaboração de pronunciamentos parlamentares.
- Elaboração de minutas de proposições legislativas: projetos de lei, propostas de emenda à Constituição, emendas, resoluções e outros documentos legislativos.
- Prestação de esclarecimentos técnicos, na forma de notas informativas ou de estudos técnicos.
- Assessoramento na realização de audiências públicas e outros eventos institucionais.

Portanto, a Consultoria auxilia tecnicamente a comissão em todas as fases do processo legislativo, subsidiando a atividade parlamentar com informações e esclarecimentos.

No caso da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, a parceria com a Consuleg se dá por meio do Núcleo de Orçamento e Economia.

¹¹ As atribuições da Consultoria Legislativa foram definidas pela Lei Estadual nº 15.341, de 30 de junho de 2014, de Pernambuco



6.1 Contato com a Consuleg para preparação de minuta de parecer

Uma vez distribuída a proposição à comissão, sua assessoria aciona, por meio de solicitação informatizada, a Consultoria Legislativa (Consuleg), que presta auxílio técnico mediante a elaboração de minutas de parecer.

Concluída a demanda, a Consultoria remete a minuta para a comissão e ao deputado relator. Caso a minuta seja acatada, será utilizada nas reuniões deliberativas da comissão. No entanto, se o relator discordar da minuta sugerida, esta pode ser devolvida à Consultoria para adequação.

ANEXO I - SOBRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

Plano Plurianual (PPA): lei de periodicidade quadrienal, que deve ser enviada à Assembleia Legislativa de Pernambuco até o dia 5 de outubro do primeiro exercício de cada mandato e devolvido para sanção até o dia 5 de dezembro do mesmo ano.

Trata-se de um plano de médio prazo para o Estado, elaborado a cada quatro anos. O objetivo dessa periodicidade é oportunizar a discussão dos objetivos da administração após a posse do novo Governo, sem que esse deixe de dar continuidade administrativa aos projetos iniciados no Governo anterior. Divide-se em planos e ações e deverá ser revisto ano a ano, considerando possíveis mudanças em relação ao documento inicial.

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): lei de periodicidade anual, destinada a oferecer os parâmetros para a forma e o conteúdo da lei orçamentária de cada exercício. Deve ser encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 1º de agosto de cada ano e devolvido para sanção até 31 de agosto do mesmo ano.

Estabelece as diretrizes do orçamento estadual para o ano seguinte, indicando as prioridades a serem observadas. É, portanto, um instrumento de formulação de políticas públicas na medida em que aponta os setores, programas e ações que irão receber ênfase por parte do Executivo no exercício respectivo.

Lei Orçamentária Anual (LOA): Como o próprio nome indica, trata-se de lei de periodicidade anual que versa sobre o detalhamento do orçamento da administração pública estadual. Deve ser encaminhada ao Poder Legislativo até o dia 5 de outubro de cada ano e devolvido para sanção até o dia 5 de dezembro do mesmo ano.

Esse instrumento estima receitas e fixa despesas do Estado para o ano seguinte ao de sua elaboração. Contém, dessa maneira, o orçamento de forma detalhada, que servirá de base para a atuação governamental.

ANEXO II - LEGISLAÇÃO PERTINENTE

- **Constituição do Estado de Pernambuco.**
- **Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco** (Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008).
- **Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)** (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000): estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.
- **Lei nº 4.320/1964:** estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.



Assembleia Legislativa do
Estado de Pernambuco